

**PORTARIA GAPRE-PMP Nº 188/2024**

*Concede afastamento para fins de Desincompatibilização, com vistas à disputa para Cargo Eletivo, a Servidor Efetivo para concorrer às Eleições de 2024, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstram interesse em disputar eleições;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, no pleito 2024, a(o) servidor(a) Efetivo(a) **MARCONDES HONORATO DA SILVA**, Matrícula 639, a partir de 06/07/2024 até 06/10/2024, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme consta em sua ficha funcional.

Art. 2º - Art. 2o. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 17 de setembro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

- a) Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) Ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2o e no inciso I do art. 3o acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 05 de julho de 2024.

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita Constitucional